APROVADO EM PLENÁRIO
Em Votação Única Discursão
Por Unanimidade
Sala das sessões em 05/03/2021
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE 01 MARÇO DE 2021.

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 05/03/2021
Secretário da Câmara

Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Francisco Macedo-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Francisco Macedo, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Francisco Macedo-PI, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Francisco Macedo fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Francisco Macedo - PI deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Francisco Macedo, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº14278/2006;

IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Francisco Macedo, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria Brigada de Francisco Macedo:

III - pela comissão disciplinar da Brigada de Francisco Macedo,

IV- pelo presidente da Brigada de Francisco Macedo.

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Francisco Macedo - PI e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Francisco Macedo - PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos,

II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;

III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Francisco Macedo;

V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Francisco Macedo - PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Francisco Macedo.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Francisco Macedo - PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

I- ao Comando Regional da Polícia Militar;

II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

III- ao presidente da Brigada Voluntária de Incêndio de Francisco Macedo - PI;

IV- ao comandante de operações, na pessoa de um bombeiro profissional designado para tal pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Francisco Macedo, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de bombeiro.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no caput.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Francisco Macedo, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Francisco Macedo.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Francisco Macedo.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Francisco Macedo - PI será composta de três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

I- bombeiro voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

Il- bombeiro colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação:

III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I- não possui o curso de formação da Brigada;

II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;

III - será Identificado como ASSOCIADO em documento concedido pela coordenação da Brigada de Francisco Macedo, com validade de um ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Francisco Macedo.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

I. emblema da Brigada de Francisco Macedo;

II- identificação da Brigada de Francisco Macedo;

III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;

IV - histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Francisco Macedo -PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Francisco Macedo.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Francisco Macedo - PI aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar,

II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1°. Contra o acusado será instaurado processo administrativo o assegurando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2°. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Francisco Macedo após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Francisco Macedo aquele que:

I - praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Francisco Macedo;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1° -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2°- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3°. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art. 26. O efetivo da Brigada de Francisco Macedo será de um brigadista para cada quinhentos habitantes do Município.

Art. 27. Para captação de recursos, a Brigada de Francisco Macedo poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I - pelo município de Francisco Macedo - PI;

Il - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade:

III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Francisco Macedo emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Francisco Macedo:

I - a vida

II - a verdade;

III - o compromisso e a competência profissional.

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Francisco Macedo combater as seguintes nocividades:

I- as drogas;

Il - o alcoolismo;

III - o tabagismo,

IV- proliferação das doenças transmissíveis,

V - o ato lesivo ao meio ambiente,

VI - o ato lesivo ao patrimônio cultural,

VII - o preconceito de qualquer natureza.

Art. 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Francisco Macedo - PI nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Francisco Macedo - PI

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco, Estado do Macedo, ao primeiro dia de março de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

A sustentabilidade ambiental é uma constante obrigação dos indivíduos que habitam o planeta terra. Assim sendo, buscar ferramentas que permitam a execução de politicas de controle e manutenção do meio ambiente com fiel cumprimento das legislações ambientais superiores torna-se indispensável para melhoria da qualidade das pessoas.

Ao conduzir as atividades de acompanhamento ao mecanismo de sustentabilidade para o menor impacto ambiental, o município de Francisco Macedo, busca garantir os avanços necessários ao melhoramento das ações no âmbito da abrangência local.

É imprescindível abordar, antes de tudo, que ação de cada agente social no monitoramento da conservação do planeta é papel fundamental, pois a corrente de ações entre cada individuo permite o encadeamento elementos necessário a sobrevivência dos ecossistemas.

Os estudos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), apontados no levantamento do Programa de Queimadas, consolida um aumento de quase 200%, levando em conta que em 2019 já teve aumento de mais de 320% em relação a 2018", afirmou. "Em 2020 o número de focos já ultrapassou qualquer outro ano que tínhamos registrado na série histórica, desde 1998", em âmbito nacional. (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

Nesse aspecto, nota-se que a criação de uma Brigada de incêndio faz parte das exigências para a manutenção da Política Ambiental e da Certificação da Qualidade Ambiental, sendo de grande relevância para o Município de Francisco Macedo.

Dessa forma, o Projeto de Lei em tela visa, unicamente, legalizar a atividade dos brigadistas, sem causar qualquer alteração no orçamento vigente, uma vez que todos atuam de forma voluntária e sua operacionalização não demandaria recursos extras para execução, requer, ao plenário dessa honrosa casa legislativa, a análise, em caráter de URGÊNCIA, a fim de permitir a ampliação de qualificação no processo de habilitação no programa de ICMS ecológico junto ao Estado do Piauí.

Respeitosamente,

Francisco Macedo – PI, 01 de Março de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal